# ATA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL 2025/2026.

Aos 22 dias do mês de maio de 2025, reuniram-se os representantes do Sindicato Varejista Atacadista do Extremo Oeste de SC, e representantes do Sindicato dos Empregados no Comercio do Extremo Oeste de SC, para tratar de Negociação de Convenção Coletiva de trabalho para o período de 1 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026. Discutida a pauta apresentada pelos representantes dos trabalhadores que se reuniram em assembleias gerais itinerantes pelos municípios de base de representação entre os dias 10 de março a 28 de março de 2.025 conforme edital divulgado no Jornal Folha do Oeste, após várias reuniões e propostas e contra propostas , foram negociadas as cláusulas seguintes: - Vigência da Convenção Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio; - Fica estabelecido o SALÁRIO NORMATIVO para a categoria Profissional a partir de **01 de maio de 2025** no valor de **R$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais**. -Em 01/05/2025, todos os salários fixos dos integrantes da categoria profissional de abrangência das entidades, serão reajustados em 6% **(seis por cento),** a incidir sobre o salário devido em maio/202, independente da faixa salarial. **Parágrafo Primeiro** - Poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos ocorridos no período da data base 01/05/2024 a 30/04/2025, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST. **Parágrafo Segundo** - O reajuste salarial previsto no "caput" é devido a todo e qualquer empregado que tiver rescindido o contrato e trabalho a partir de 01 de maio de 2023, independentemente da forma de rescisão, mesmo que o fim da contratação ocorra no mês de maio de 2023, devido a decorrência da projeção de aviso prévio. **"CONTRIBUIÇAO NEGOCIAL PROFISSIONAL"** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com A Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" e art. 545 da CLT, e com o Julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acórdão publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do ARE 1.018.459 (Tema 935), descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de 3% (Três por cento) no mês de Junho de 2025 e 3% (Três por cento) no mês de Outubro de 2025, sobre a remuneração dos mesmos, a título de "Contribuição Assistencial", recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral realizada entre os dias 10/03/2025 à 28/03/2025, em sessões de forma itinerante e de forma presencial, onde foi estipulada pelos presentes a Contribuição Assistencial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou a todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos. Parágrafo Primeiro: A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Contribuição Assistencial, atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 (Tema 935). Parágrafo Segundo: Esclarecem as entidades convenentes que esta cláusula não foi objeto negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade Expressa em Assembleia Geral Laboral, não tendo a entidade patronal qualquer Ingerência na referida deliberação. Parágrafo Terceiro: Qualquer controvérsia/devolução relativa ao referido desconto será resolvida e cobrada diretamente com o Sindicato profissional beneficiário, que responderá por todos os ônus, inclusive judiciais, na medida em que as empresas são meras repassadoras das verbas. Parágrafo Quarto: Será garantido o "direito de oposição" ao desconto da Contribuição Assistencial a todo e qualquer trabalhador da categoria, devendo para isto manifestar-se e apresentar-se individualmente e por escrito em carta escrita de próprio punho com dados pessoais e da empresa que se encontra registrado, entregando no SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SC no endereço, Rua Santos Dumont, 300, 1 andar sala 201, Centro, São Miguel do Oeste SC, CEP 89900- 000, sede da entidade sindical profissional, no horário de expediente, em prazo-único e improrrogável de 05 (cinco) dias uteis, sendo nos dias 02, 03, 04,05 e 06 de Junho de 2025 e 10, 11,12,13 e 14 de novembro de 2025 impreterivelmente. A carta de oposição, pode também ser remetida individualmente pelo correio com aviso de recebimento (AR) ou por carta registrada. Encaminhar cópia da carta de oposição com o recebimento do Sindicato Profissional ao empregador. Parágrafo Quinta: Quando solicitado para conferencia da aplicação da efetiva CCT a empresa encaminha ao Sindicato Profissional relatório do pagamento da "Contribuição Assistencial" dos empregados constando: o nome da empresa, nome dos empregados e o valor do salário recebido na empresa. Renovação e permanência de todas as cláusulas sociais na convenção Coletiva de trabalho 2023/2024 - Não tendo nada mais a tratar encerar-se a presente ata, que vai assinada por mim Edriane Slaviero Slavieroe conforme lista de presença. São Miguel do Oeste, SC, 22 de maio de 2025.

Edriane S. Slaviero